EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP DIGITALIZADO

N° 15676

INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E

ALMA, associação civil sem fins, com sede na Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 236, Bairro: Vila São Domingos, CEP: 18.132-620, São Roque/SP., neste ato representado por MELQUI HELITON DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.207.428-4, inscrito no CPF/MF sob nº 288.467.978/25, vem a presença de Vossa Excelência para requerer seja efetuado registro de documento de fundação do Estatuto Social do Instituto Novo Israel Corpo e Alma.

Termos em que, pede deferimento.

São Roque, 12 de janeiro de 2021.

INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 15676

A IGREJA EVANGÉLICA NOVO ISRAEL, nos termos do artigo 8°, § 3° do seu Estatuto registrado sob n° 13884 perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de São Roque, CONVOCA a todos os membros a participar de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para finalidade de FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA, a ocorrer na sede da entidade, localizada na Rua Jamila Abumanssur Mana, n° 236, Bairro: Vila São Domingos, CEP: 18.132-620, São Roque/SP no dia de 5 de janeiro de 2021, com primeira convocação às 19h00 min, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Oração, leitura e explanação da palavra de Deus;
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- Fundação da Associação Instituto Novo Israel Corpo e Alma;
- Relação com qualificação completa dos membros FUNDADORES da Associação;
- Eleição da diretoria executiva, dos tesoureiros e secretárias;

São Roque, 1 de dezembro de 2020.

Melqui Heliton de Sousa

Presidente



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA DA IGREJA EVANGÉLICA NOVO ISRAEL.

Aos 5 dias do mês de janeiro de 2021, precisamente as 19:00 horas, reuniram-se, na sede da **IGREJA EVANGÉLICA NOVO ISRAEL**, localizada na Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 236, Bairro: Vila São Domingos, CEP: 18.132-620, São Roque/SP, com a presença dos fundadores, membros efetivos, para realização da Assembleia de Fundação e eleição da diretoria do **INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA**, entidade privada, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para qual foi convocada com o seguinte teor:

- Oração, leitura e explanação da palavra de Deus;
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- Fundação da Associação Instituto Novo Israel Corpo e Alma;
- Relação com a qualificação completa dos membros FUNDADORES da Associação;
- Eleição diretoria executiva, dos tesoureiros e secretárias;

Iniciando os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia o Sr. PRESIDENTE MELQUI HELITON DE SOUSA, que convidou a mim BRUNA ROBERTA APARECIDA MENDES, para secretariá-lo o que foi aceito.

De início elevamos a Deus em oração fazendo leitura e explanação da palavra de Deus. Em seguida o Pastor Melqui Heliton de Sousa, esclareceu aos presentes que tendo em o crescimento da Igreja, a necessidade de atendimentos de obra assistencial tornou-se necessária a criação do estatuto para fundação do Instituto Novo Israel Corpo e Alma, cujas as cláusulas

Al whit:

CAB

8

Oh







4

foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos membros presentes.

Ato contínuo submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, assinado pelos presentes.

Depois de aprovado o Estatuto Social do Instituto Novo Israel Corpo e Alma, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 4 anos.

A seguir foi composta a relação dos membros fundadores tendo como os seguintes:

MELQUI HELITON DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.207.428-4, inscrito no CPF/MF sob nº 288.467978/25, residente e domiciliado na Rua Manoel José Ferreira, nº 260, Bairro Marmeleiro, Comarca de Mairinque/SP; PATRICIA CASALI RODRIGUES DIAS BASTOS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.580.057, inscrita no CPF/MF nº 338.237.438-21, residente e domiciliada na Rua Manoel José Ferreira, nº 260, Bairro ROBERTA Marmeleiro, Comarca de Mairingue/SP: BRUNA APARECIDA MENDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.026.015, inscrita no CPF/MF nº 019.999.331-92, residente e domiciliada na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Bairro: Marmeleiro, Comarca de São Roque/SP; ELISABETH ALVES VIEIRA DIAS, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 33.663.293-9, inscrita no CPF/MF nº 297.178.718/41, residente e domiciliada na Rua Antônio Santos, nº 30, Bairro: Residencial Parque, Comarca de Mairinque/SP, CEP: 18.120-000; JEFFERSON PRANDO DA FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 60.364859, inscrito no CPF/MF sob nº 044.184.439-16, residente e

Al refer !

CARA

6



domiciliado na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Casa 6, Condomínio Vila Topázio, São Roque /SP; **MARCO VINICIUS BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 32.730.967-2, inscrito no CPF/MF sob nº 313.456.788-19, residente e domiciliado na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Bairro: Marmeleiro, Comarca de São Roque/SP.

A seguir foi nomeado como Presidente o Sr. Pastor MELQUI HELITON DE SOUSA, que apresentou a chapa dos candidatos a serem eleitos para os cargos na diretoria executiva, após a apreciação ficou assim composta a diretoria eleita para o mandato de 4 anos:

Presidente: Pastor MELQUI HELITON DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.207.428-4, inscrito no CPF/MF sob nº 288.467978/25, residente e domiciliado na Rua Manoel José Ferreira, nº 260, Bairro Marmeleiro, Comarca de Mairinque/SP;

Vice-Presidente: Pastora PATRICIA CASALI RODRIGUES DIAS BASTOS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.580.057, inscrita no CPF/MF nº 338.237.438-21, residente e domiciliada na Rua Manoel José Ferreira, nº 260, Bairro Marmeleiro, Comarca de Mairinque/SP;

Secretária: BRUNA ROBERTA APARECIDA MENDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.026.015, inscrita no CPF/MF nº 019.999.331-92, residente e domiciliada na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Bairro: Marmeleiro, Comarca de São Roque/SP;

Tesoureiro: **JEFFERSON PRANDO DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 60.364859, inscrito no CPF/MF sob nº 044.184.439-16, residente e domiciliado na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Casa 6, Condomínio Vila Topázio, São Roque /SP

Sher







A Most ?

AND B



Mais uma vez elevamos a Deus em oração, ficando considerada empossada a diretoria eleita para mandato de 4 anos.

O CONSELHO FISCAL, será exercido por 3 membros efetivos, com mandato de 4 anos, sendo eles nomeados neste ato: **ELISABETH ALVES VIEIRA DIAS**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 33.663.293-9, inscrita no CPF/MF nº 297.178.718/41, residente e domiciliada na Rua Antônio Santos, nº 30, Bairro: Residencial Parque, Comarca de Mairinque/SP, CEP: 18.120-000, **MARCO VINICIUS BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 32.730.967-2, inscrito no CPF/MF sob nº 313.456.788-19, residente e domiciliado na Rua Juracy de Moraes, nº 10, Bairro: Marmeleiro, Comarca de São Roque/SP e **MARCEL ROBERTO MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.073.442-6, inscrito no CPF/MF sob nº 325.724.228-08, residente e domiciliado na Rua Iracy Silveira, nº 29, Jd. Vitória, Mairinque, São Paulo-SP, CEP: 18.120-000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Pastor Melqui Heliton de Sousa, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, não havendo manifestação, eu secretaria lavrei a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes.

A seguir o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Roque, para as finalidades de direito.

Nada mais.

6











2º TABELIONATO

MELQUI HELITON DE SQUSA

Nº 15676

PRESIDENTE

PATRICIA CASALI RODRIGUES DIAS BASTOS

PATRICIA CASALI RODRIGUES DIAS BASTOS

VICE-PRESIDENTE

Bruna Roberta Aparecida Mendes SECRETÁRIA

JEFFERSON PRANDO DA FONSECA TESOUREIRO

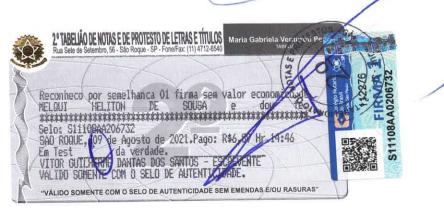
ELISABETH ALVES VIEIRA DIAS
CONSELHO FISCAL

MARCO VINICIUS BONIFÁCIO CONSELHO FISCAL

marcel Roberto MENDES

CONSELHO FISCAL

ADVOGADA – DRA. JULIANA MONTEIRO MENDES SUKYS DE OLIVEIRA - OAB/SP 387.949





LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA

Everton Legrar: Canton: 42565.545-3
Vanisser andrade Cantaini 43 411369-4 Vanisser
Scalicie Redriguis Ciner 44237.145-7 Der
Scaticine Redriques Cenor 44.237.145-7 (D)
grapela C travelmo da duz 47.591.684.6 Ju.
Reguel Danisques Roche 32.516.028-4
marcilo Cugereto Belora 21784.269.0 marcilo 8.
Serranda Oparcida Brog Selfino 46542257 \$
enic NASCI mento 42.925 23 X
ANDREANE NASCIMETO 60520699
ASISON CARIEM 24920285-4 8
Lardes 05, C. 24925247x
Con a she Dien news Barbs a 4310H63/5 Kound Ci.
Thomas Ken. 41 de 500 2 32789702-8 Rito de Camo S. D. Bonbon 94,2322206 Me
Rito de Carro f. D. Bonbon 94,237 2206 Miles
/ ALTERYO

TABELIS NATO DE NOTAS E PROTESTO

bollá: My la Gabriela Venturoti Perrotta

bole de Membro, 56- Contro S.Roque SP Tol./Fax (11) 47124640

TENTICACÃO: Autentico esta cópia que está conforme

odumento mim aprosentado de que dou fé.

2 2 SET. 2021

Tiago Luis de Arruda Rosa Marcelo José Christanelli Linda Giovina Cerrone Gomes [Juan Felipe Lisa da Silva Esrom Gonçalves Grisolia William Beiro de Camargo

15676

Michell aparecida de Souza 28979778-0 7	njari
Clayer Julio Seturate Savos 458 780 508 46 chison &	
Clarken 2119 Betwee series 428 280 208 HE clarken 3	etimes
Burne Pasa la Decenica monte.	
NEXAM) TE PODRIBLES VIEIRA RG 342431663 ADMONDO	plan
Justico D. Lamono 26. 47 506. 286-3 Mining. Domano	د
*	
,	

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
pelle, Meria Gabriola Venturoti Perrotta
gé de Selembro, 55- Contro S.Roque SP Tel/Fax (11) 4712 4540
fENTICA CÃO: Autentico esta cópia que está conforme
prumento amim aprosentado do que dou fé.

2 2 SET. 2021

Tiago Luis de Arruda Rosa

Juan Felipe Lisa da Silva Marcelo José Christanelli Esrom Conçalves Grisofia
Linda Giovina Cerrone Gomes William Beiro de Comergo
Jacir Salim Junior



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA.

I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE E AFINS

Artigo 1º – O INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA, com endereço sede nesta comarca de São Roque-SP, na Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 236, Bairro: Vila São Domingos, CEP: 18.132-620, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica de carácter de assistência à saúde médico-hospitalar, assistência social, desportivo, cultural, recreativo e educacional e ao meio ambiente, sem cunho político ou partidário sem finalidades econômicas e lucrativas, estando obrigada a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades voltadas à prestação na área da saúde, assistência social, educação, desporto e ao meio ambiente, por tempo indeterminado, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, cor, idade, crença religiosa ou origem, especialmente a dependentes químicos e afins, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo primeiro – A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas são patrimônio exclusivo da entidade. A sua utilização deve ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral, que analisará o pedido em conformidade com os interesses da Entidade.

 O INSTITUTO NOVO ISRAEL CORPO E ALMA, para facilidade de comunicação entre associados e usuários e, doravante, neste estatuto social será designada simplesmente como INICA.

Parágrafo segundo – O INICA poderá abrir e fechar, transferir filiais e departamento em todo o território nacional.

On Su





Parágrafo terceiro – O INICA, na consecução dos seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

Parágrafo quarto – O INICA reger-se à pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca da Comarca de São Roque - SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INICA.

I. O presente estatuto poderá ser reformado total e parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com na presença de 2/3 (dois terços) dos que se fizerem presentes.

Artigo 2º – O INICA, dentro das suas atividades, dependências e dentro do seu quadro social sem discriminação de qualquer tipo tem como objetivos e prerrogativas principais finalidades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- 1) Promover ações e prestar serviços específicos e voluntários a todos que dela necessitem, sem distinção de cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, crença religiosa, classe social, concepção político-partidária ou filosófica;
- 2) A união, a defesa, amparo e auxílio mútuo nos interesses e necessidades daqueles que assim necessitarem, com estudos dos problemas que os atingem, procurando solução, orientação de acordo com a lei e os bons princípios;
- Incrementar atividades culturais, educacionais, recreativas,
 desportivas e de saúde preventiva e de tratamento;







- 4) Dar prioridade absoluta à defesa da criança e do adolescente, do bemestar social, assistencialismo, na prevenção e no tratamento da saúde, habitação com vista na defesa da dignidade da pessoa humana;
- 5) Firmar quaisquer tipos de contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os níveis, podendo participar em licitação ou ato análogo, inclusive em caso de dispensa de licitação;
- 6) Firmar parcerias e ou convênios, para o apoio a instituições com objetivos congêneres ou afins;
- Promover a assistência aos dependentes químicos de um modo geral, auxiliando na recuperação, levando em conta o bem-estar social;
- 8) Promover o acesso à alimentação nutricional e saudável, moradia digna, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, atividade física, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais à população e, especialmente, àqueles em situação de vulnerabilidade e aos necessitados em geral, sem qualquer distinção ou discriminação;
- 9) Promoção do voluntariado e da assistência social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 10) Promoção gratuita e complementar da educação;
- 11) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 12) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 13) Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, sociais, educacionais, culturais, artísticas, ambientais, de desporto, de integração ao mercado de trabalho, entre outras relacionadas aos seus objetivos;
- 14) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, fornecedores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

John







- 15) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais conscientes;
- 17) Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- 18) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com os seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática se relaciona com as suas finalidades estatuárias;
- 19) Colaborar ou participar em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comités, câmaras, fóruns, redes e outros, assim como participar noutras pessoas jurídicas;
- 20) Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais para crianças, jovens e adultos, incluindo treinamentos e/ou capacitação profissional ou tenham por foco os objetivos do INICA;
- 21) Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos à sua área de saber;

Syn





22) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas aos seus objetivos;

Parágrafo primeiro – As finalidades descritas no caput deste artigo se darão mediante programas e projetos disciplinados em Regimento Interno da entidade, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo segundo — O INICA pode, por conveniência e oportunidade, requerer ou manter a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público ou afins junto dos municípios, estados, Distrito Federal e União, objetivando o atendimento à coletividade e o bem comum através de convênios, parcerias, cooperação, colaboração e fomento, gestão, contratos afins e outros instrumentos com o poder público a nível estadual, municipal ou federal nas suas empresas, autarquias, ministérios e secretarias e afins, ou da iniciativa privada de carácter nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º – O INICA é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, não distribui resultado, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício da atividade aos seus integrantes, sócios, associados, conselheiros, diretores, especialmente aqueles que exerçam cargos de direção e fiscalização, bem como aplicará imediata e integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive na formação de fundo patrimonial ou reserva, para consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo primeiro – Está proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, especialmente





àqueles que exercerem cargo da diretoria executiva, conselho de administração ou fiscal.

- a) A Assembleia Geral, exceto em condições que o presente estatuto discipline de outra forma, após proposta do respectivo conselho, poderá fixar e instituir remuneração para os dirigentes da entidade ou departamento que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que lhe prestavam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e contrato com o poder público e limites da legislação municipal, estadual, distrital ou federal e em observância ao que determina o artigo 29 e 30 da lei 12.101 de 2009 e as suas alterações.
- A Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- → Parágrafo segundo O eventual empregado que, decorridos 30 (trinta) dias da sua admissão e venha requerer a sua associação, terá garantido o seu emprego, salário, benefícios e direitos, tais como FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e encargos sociais, tudo em estrita observância à legislação trabalhista e constitucional, podendo candidatar-se ao cargo de diretoria estatuária, observando os impedimentos e limitações que determina o artigo 29 e 30 da lei 12.101 de 2009 e §4º do artigo 26 da lei 8080/1990.
 - ★Artigo 4º O INICA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (desde que examinados e aprovados pelos seus dirigentes), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem na sua subordinação a





compromissos e interesses que conflitem com os seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência.

Parágrafo primeiro – Para cumprir as suas finalidades, a entidade poderá:

- a) Pedir ajuda aos poderes públicos de qualquer esfera; *
- b) Criar e organizar-se em quantos departamentos, filiais e subsedes que julgar necessários;
- c) Recorrer a outras entidades e formas, quando se fizer necessário e aprovado em assembleia extraordinária;
- d) Firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde, educação, desporto ou assistência social.

Parágrafo segundo – O INICA pode criar e manter departamentos de organização social de saúde e/ou de assistência social, mediante parcerias, contratos de gestão ou cooperação com os governos da esfera da União, estados, municípios e Distrito Federal.

Artigo 5º – O material permanente e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INICA, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pela Assembleia Geral.

II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A entidade será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a vivenciar e comungar dos mesmos fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do INICA.

Artigo 7º – Os associados e colaboradores da entidade estão divididos em:





- a) Associados fundadores: participam na Assembleia Geral de fundação da entidade e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da entidade, aprovados pela Assembleia Geral, que possuem com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias, admitidos após o trigésimo dia da sua fundação;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria, retificados pela Assembleia Geral, que possuirão direito a votarem e serem votados, em todos os níveis e instâncias da entidade;
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem o seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Administração, com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias da entidade;
- e) Associados honorários: pessoas públicas de notória e ilibada reputação que prestaram e prestam ajuda material e moral para o engrandecimento da entidade, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovado em Assembleia Geral, com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias da entidade.
- **Artigo 8º** A admissão de associado efetivo deve constar da ata de Assembleia Geral ordinária que suceder a admissão que está condicionada ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil ou regularidade social das pessoas jurídicas e a aprova da Diretoria.

M

B

7



Parágrafo primeiro – A entidade não tem qualquer discriminação de cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, crença religiosa, classe social, concepção político-partidária ou filosófica para ingresso do associado.

Parágrafo segundo – Para ingresso, o propenso associado deverá preencher a ficha de inscrição, com declaração de concordar e aquiescer com o presente estatuto e, sob pena de falsa declaração, ter idoneidade moral e reputação ilibada e, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, sendo assim, após protocolo, ser submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) Fazer à Diretoria da entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e de saúde;
- b) Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem não estarem em conformidade com o estatuto e demais regulamentos da entidade;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da entidade;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 10° – São deveres de todos os associados:

 a) Prestigiar e defender a entidade, lutando sempre pelo seu engrandecimento; Sha







- b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatuários, zelando pelo bom nome e agindo com ética e boa-fé;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a entidade, inclusive mensalidades;
- e) Participar em todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 11º - Perde a condição de associado:

- a) Aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- Aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social ou causar prejuízos, por dolo ou culpa, ao INICA;
- c) Locupletar-se direta ou indiretamente e utilizar-se indevidamente do nome, bens e serviços do INICA;
- d) Aquele que se tornar civilmente incapaz, falecer ou requerer o seu desligamento.

Artigo 12º – A demissão e a exclusão de associado dar-se-á por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão Diretoria, assegurando ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da decisão da Diretoria ou por solicitação em Assembleia Geral ou ainda na Extraordinária.

Parágrafo primeiro – O associado, ao requerer a sua demissão, deverá fazêlo em oficio, dirigido ao diretor-presidente, expondo o seu motivo.

Jul

B





Parágrafo segundo – O diretor-presidente colocará em pauta o oficio do associado e definirá o prazo a que o associado ainda estará vinculado à associação.

Parágrafo terceiro – Caso o associado demissionário faça parte dos órgãos consultivos ou executivos da associação, na ausência de um suplente, deverá permanecer nos quadros da mesma até convocação de Assembleia Geral, a fim de se eleger outro associado para suprir a demissão.

Artigo 13º – Havendo recurso, de que trata o *caput* do artigo 10, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá efeito após a aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O associado não adquire direito algum sobre os bens e diretos do INICA, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo segundo – Os associados e ex-associados não correspondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INICA.

III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 14º – Os órgãos de administração do INICA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde, conforme os artigos 38, 39 e seguintes deste estatuto.

Parágrafo único – A DIRETORIA EXECUTIVA, conselheiros, secretários e tesoureiros não serão responsáveis, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INICA, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém civil e criminalmente pela violação de lei ou deste estatuto.









5676

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15° – A Assembleia Geral é convocada, instala-se, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) do número dos seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número de presentes e deliberado, em regra, pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e as suas decisões são soberanas, nela participando todos os associados fundadores e os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria e aprovação de novos associados efetivos.

Artigo 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer momento, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por provocação de 1/5 (um quinto) dos associados através do requerimento formulado à Diretoria, desde que estejam em pelo gozo dos seus direitos, por quaisquer motivos relevantes.

Parágrafo único – A convocação dos associados é realizada através de ato disponibilizado no sítio da entidade e/ou afixado nos quadros de avido da sede e dos locais onde a associação presta serviços, sempre disponibilizado 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral. Em casos de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 08 (oito) dias a critério da Diretoria.

Artigo 18º – Compete à Assembleia Geral, em conformidade com o art. 59 do Código Civil Brasileiro e este estatuto:

a) Destituir os administradores;

In In







b) Alterar o estatuto;

N° 15676

- c) Eleger e destituir administradores
- d) Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- e) Decidir em última instância.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos *a* e *b* deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia, especialmente convocada para este fim, cujo quórum é o estabelecido no art. 15º deste estatuto.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos *a* e *b* deste artigo, é exigido o voto concordo de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo terceiro – A exigência do mesmo quórum 2/3 (dois terços) dos presentes, mantém-se para os casos de:

- Criação ou supressão de cargos de diretoria executiva e/ou superintendência regidas por este estatuto e os seus regulamentos, cuja remuneração seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Autorizar o diretor-presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens, imóveis, cujo valor de forma individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. Referendar todas as matérias de competência da Diretoria e de Conselho de Administração de Departamentos;
- IV. Demais questões apresentadas.

Artigo 19º – São de responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os relatórios de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;

Jun

B





N° 15676

- c) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade;
- d) Eleger conselhos diretor e fiscal;
- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- f) Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º – A Diretoria, órgão de direção da entidade, será composta de 04 (quatro) membros, os quais sejam:

- I. Diretor-presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo segundo – A posse dos integrantes da Diretoria efetivar-se-á independente do registro da ata que os nomeou, contudo só terá validade perante terceiro após o respectivo registro no cartório competente.

→ Parágrafo terceiro – A Diretoria exercerá o seu mandato até a eleição e posse da nova diretoria, ou se após convocadas eleições não houver interessados, mesmo que vencido o mandato. Devendo periodicamente a cada período de 60 (sessenta) dias promoverem a divulgação de edital convocatório ou candidaturas e eleições.

Parágrafo quarto – Havendo mais de um candidato para os cargos de secretário ou tesoureiro, o segundo com maior quantidade de votos válidos assumirá a suplência do cargo pretendido em caso de vacância assumirá imediatamente o cargo e, em caso de impedimento ou suspensão deste ou

day





por qualquer outro motivo e não havendo suplente ou impedimento deste e estando vago o cargo serão instauradas nos 15 (quinze) dias seguintes eleições para os respectivos cargos, para recomposição da diretoria executiva.

Artigo 21º - Compete à diretoria:

- a) Administrar o INICA;
- b) Coordenar as atividades de capacitação de recursos da entidade;
- c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros ao Conselho de Administração dos departamentos e filiais;
- d) Deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviços mediante contrato de natureza cível e elaborar a política geral de cargos e salários, a serem ratificados pela Assembleia Geral e ao Conselho de Administração dos departamentos e filais, se existirem;
- e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) Elaborar e alterar o regimento interno de compras e contratação que, nos 30 (trinta) dias de sua elaboração e divulgação, ser ratificado pela Assembleia Geral para fins de registro e/ou complementação e apresentado ao Conselho de Administração dos departamentos e filiais, se existirem, a fim de adequação à realidade regional e respectivo registro interno;
- g) Coordenar a elaboração de projetos;
- h) Elaborar os planejamentos econômicos, financeiros e administrativos, plano de ação de atividades, o relatório das atividades e/ou balanço social e determinar, quando assim exigido, a sua publicação em diário oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca;

J.



 i) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á, ordinária, trimestral e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou qualquer dos seus membros para tratar de assuntos relevantes.

VI - DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 23º – Compete ao diretor-presidente representar a associação passiva e ativamente em qualquer instância, seja ela administrativa ou judicial.

Artigo 24º - Compete, ainda, ao diretor-presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar o INICA, com colaboração dos demais diretores;
- III. Presidir as Assembleias Gerais, contudo, sem direito a voto, exceto em caso de desempate, dando voto de minerva;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, compromissar alugar e doar bens e imóveis cujo valor de forma individual não seja superior a R\$ 50.000,00 (dez mil reais);
- VI. Contratar e constituir procuradores, advogados e administradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir e firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer e movimentar a conta bancária;
- VII. Assinar quaisquer tipos de contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados;

An a

B





VIII. Baixar normas e procedimentos na forma de regimento, para contratação de empregados, compras e contratações.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e colaborar com o presidente.

VII - DO SECRETÁRIO

Artigo 25º - Compete ao secretário:

- Substituir o presidente e vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o diretor-presidente no desempenho das suas funções;
- III. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Preparar e manter as fichas dos sócios e associados em dia;
- V. Elaborar relatórios da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

VIII - DO TESOUREIRO

Artigo 26º - Compete ao tesoureiro:

- Gerir finanças do INICA sob a coordenação, orientação e diretrizes do diretor-presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o diretor-presidente ou exclusivamente mediante procuração do diretorpresidente;
- III. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de auditoria interna ou independente, quando for o caso;

Ju

A

J



- IV. Receber valores a pagar as contas e despesas autorizadas pelo diretorpresidente;
- V. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VII. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INICA, eleito pelos associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em escrutínio secreto sem cargos vitalícios.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo eles eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros e escrituração do INICA;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NICA;
- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, sempre que necessário, em carácter extraordinário, por convocação dos seus membros ou diretor-presidente da entidade.

Shr

A

J.



Parágrafo único – Presidirá a reunião o diretor-presidente, contudo, sem direito a votar.

X - DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Secção I – Da filial

Capítulo I - Conceito de filial

Artigo 30° – Filial entende-se por unidade administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria local, eleita pela Assembleia Geral, por indicação do presidente, com autoridade autônoma, sob a supervisão e subordinação da Diretoria matriz, a qual pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por regimento interno.

Capítulo II – Da Diretoria local

Artigo 31° – A Diretoria local é constituída de: 01 (um) diretor local, secretário local e tesoureiro local.

Parágrafo primeiro – A critério da Assembleia Geral eletiva, por sugestão do presidente, pode haver acúmulo, supressão e/ou criação de cargos na Diretoria local.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da Diretoria local é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A Diretoria local exercerá o seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria local, mesmo que vencido o seu mandato eletivo, contudo, não poderá exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Capítulo III – Da competência da Diretoria local

Artigo 32º - Compete à Diretoria local:

Solu







- Gerir os negócios e interesses da filial sob a orientação e coordenação da Diretoria matriz;
- II. Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela
 Diretoria matriz;
- III. Elaborar o plano de ação de atividades e submetê-las à aprovação da Diretoria matriz;
- IV. Apresentar anualmente a Diretoria o relatório das atividades desenvolvidas pela filial;
- V. Resolver os assuntos de interesses da filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria matriz.

Capítulo IV – Da competência específica dos membros da Diretoria local

Artigo 33° – Compete ao diretor local:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria matriz;
- II. Juntamente com os membros da Diretoria local, cuidar da administração da filial;
- III. Representar a filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV. Constituir, em relação à filial, procuradores, advogados, conferindolhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
 - V. Dirigir a execução dos programas, projetos e atividades de saúde, assistenciais, sociais e promocionais;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria local.

Artigo 34º - Compete ao secretário local:

Jan

B





- Auxiliar o diretor local no desempenho das suas funções;
- II. Substituir o diretor local nas suas ausências ou impedimentos;
- Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria local.

Artigo 35° - Compete ao tesoureiro local:

- Gerir as finanças e cuidar da administração da filial sob a orientação e coordenação do diretor local;
- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da filial.

Secção II - Dos departamentos

Capítulo único - Do conceito de departamento

Artigo 36º – Por departamento se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um coordenador departamental, associada ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente estatuto social e do regimento interno.

Parágrafo único – Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o diretor-presidente pode nomear membros auxiliares e coordenadores departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho das suas funções.

Secção III - Dos departamentos de Organização Social de Saúde

Capítulo I – Do conceito de departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 37º – Por departamento de Organização Social de Saúde se deve entender a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para o desenvolvimento de contrato de parceria e gestão, com

All B





governos da União, estados, municípios e Distrito Federal do território nacional, que pode adotar um nome fantasia, dirigida e administrada por um diretor de Departamento de Organização Social de Saúde e governado, assistido e fiscalizado por um conselho de administração.

§ 1° – O diretor do Departamento de Organização Social e outros departamentos competentes deve ser um associado do INICA.

§ 2° – A diretoria do INICA deve criar e constituir Departamentos de Organização de Saúde para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão, parceria, convênios e todos e quaisquer instrumentos celebrados com os governos da União, estados, municípios e Distrito Federal.

Capítulo II – Dos conselhos de administração dos Departamentos de Organização Social

Artigo 38º – O INICA constituirá conselhos de administração para atuar nos Departamentos de Organização Social respectivamente para cada contrato de parceria, convênio ou gestão firmado, sendo, que para um mesmo governo de estado ou de município poderá sintetizar para cada qual um conselho de administração dentro do departamento respectivo.

Artigo 39º – O conselho de administração, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação quando assim o exigir a conveniência e oportunidade quando necessária a qualificação específica, ante o eventual contrato com os órgãos públicos, será composto, nos seguintes percentuais, independente da quantidade de membros necessários para o desenvolvimento das atividades:

I – Dos percentuais:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público; e se por conveniência e oportunidade

Jan







de Poder Público ou a legislação específica assim o exigir, a percentagem no conselho de administração será de 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados, adequando-se o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual;

- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto do INICA; ou pela conveniência, oportunidade do Poder Público ou legislação específica assim o exigir, conforme item *a* do inciso I deste artigo, será de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, adequando-se o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros, associados ou empregados, escolhidos em votação pelos empregados/colaboradores e associados do INICA, adequandose o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade, associados ou não do INICA, adequando-se o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, adequando-se o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual.





 II – Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – Os representantes de entidades revistos nas alíneas *a* e *b* do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho, adequando-se o percentual para mais ou menos, conforme exigência da legislação municipal ou estadual;

 IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;

 V – O dirigente máximo da entidade e/ou do Departamento deve participar nas reuniões do conselho, sem direito a votar;

VI – O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada e, extraordinariamente, a qualquer momento;

VII – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião na qual participem;

VIII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade ou departamento, quer no âmbito estadual, municipal, Distrito Federal ou União, a quem estiver vinculado pelo contrato de gestão, parceria e/ou qualquer outro, devem renunciar ao assumirem funções executivas respectivas;

IX – Os membros eleitos e indicados para compor o conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do chefe do Poder Executivo, os seus vices, secretários de Estado e governo, deputados estaduais e/ou federais, senadores e/ou vereadores a que estiverem vinculados os respectivos contratos de gestão, parceria ou convênio;

Jul 1





X – Os conselheiros previstos neste artigo serão eleitos e/ou indicados com os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – Os dirigentes, administradores, conselheiros dos departamentos de organização social ou da própria entidade não poderão exercer cargos ou funções públicas em qualquer nível dos poderes públicos desde que estes sejam incompatíveis com a sua área de atuação ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato e/ou legislação específica.

Artigo 40 – O conselho de administração é o órgão deliberativo superior do respectivo departamento, em regra com mandato 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único – A posse dos integrantes do conselho de administração será efetivada somente após o registro da ata que os elegeu.

Artigo 41 – Compete ao conselho de administração, quando instituído em atendimento a determinado contrato com o Poder Público:

- Fixar o âmbito de atuação do departamento da entidade, para consecução do objeto social e do contrato de gestão, parceria e/ou convênio;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos na gestão dos contratos em face do Departamento de Organização Social, no município, estado, Distrito Federal ou União a que estiver vinculado o contrato;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria do Departamento de Organização Social respectivo e fixar a remuneração dos membros da Diretoria do departamento, nos limites dos permissivos legais e

San





estatuários ou dos órgãos de classe e valores praticados na região correspondente, de mercado, e correspondente à área de atuação;

- V. Aprovar o regimento dos departamentos de Organização Social de Saúde, que devem dispor, no mínimo, sobre a estatura, o gerenciamento, os cargos e competências e remunerações;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regulamento dos Departamentos de Organização Social de Saúde, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos e salários e benefícios de empregados/colaboradores vinculados ao contrato com poder público respectivo;
- VII. Aprovar com prévia consulta a Diretoria, a dissolução, extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde a que estiver vinculado, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
 - IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do departamento, com o auxílio de auditoria externa independente.
 - § Único Cada Conselho de Administração deve exercer a sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades dos Departamentos de Organização Social de Saúde para o qual foi constituído.
 - Artigo 42º A destituição de membros do Conselho de Administração somente pode ocorrer com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de administração do respectivo departamento, em Assembleia

Su

B





Geral extraordinária, convocada pelo Conselho para esse fim e, em segunda e última chamada, meia hora depois, com qualquer número, deliberado pelos conselheiros presentes.

Capítulo III – Da competência do diretor do Departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 43º – Compete ao diretor do Departamento de Organização Social de Saúde:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o diretório e/ou regimento do departamento respectivo;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. Gerir os negócios e interesses do Departamento de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração respectivo;
- IV. Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela
 Diretoria e pelo Conselho de Administração respectivo;
- V. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do Departamento de Organização Social de Saúde;
- VI. Elaborar relatórios econômicos financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;
- VII. Resolver os assuntos de interesses do Departamento de Organização Social de Saúde com orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

§ Único – As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo IV - Da extinção do Departamento de Organização Social de Saúde

Call

J.



Artigo 44º – Não havendo renovação do respectivo contrato, parceria, convênio e/ou gestão com os governos, quer estaduais, municipais ou federais, por inciativa do INICA ou dos próprios entes governamentais ou por desqualificação como organização social, extingue-se o Departamento de Organização Social de Saúde respectivo.

Parágrafo primeiro – Havendo a extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde, esta decisão deve constar em ata de reunião da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo segundo – No caso de extinção ou desqualificação do Da extinção do Departamento de Organização Social de Saúde ou da própria entidade, fica prevista a incorporação e/ou a transferência integral do patrimônio líquido, dos legados ou das suas atividades, ao patrimônio de outra entidade, organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação cujo objeto social preferencialmente o mesmo do NICA, que esteja qualificada e que atenda aos requisitos, quer nos âmbitos estaduais, municipais e federais a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ao departamento e/ou a entidade.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 – Dentro das suas possibilidades e especialidades, o INICA, poderá firmar termo de fomento, colaboração, acordos, contratos, convênios, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro – Para cada contrato de gestão firmado poderá haver uma filial, subsedes ou departamento responsável com administração, patrimônio e conta bancária própria, podendo requerer-se CNPJ específico, subordinado ao presente estatuto, para a facilidade de administração de cada projeto e controle administrativo financeiro e de desempenho.

Way B





Parágrafo segundo – O INICA poderá contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através da sua sede, das suas filais e dos seus departamentos, na forma da lei.

Artigo 46 – O INICA, em conjunto ou em coordenação com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e outras organizações da Associação Civil, prestará apoio aos programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da Associação Civil e conselheiros de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Parágrafo único – A entidade compromete-se a aderir ao que a administração pública adotar em relação às medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 47 – O INICA deverá divulgar no seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis das suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo primeiro – As informações de que tratam este artigo e o art. 2º e 4º deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da Associação Civil e o seu número de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados;

Sold







V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada a prestação, o prazo para a sua análise e o resultado do conclusivo.

Parágrafo segundo – Será emitido o relatório anual de atividades, com as demonstrações financeiras e o balanço da associação que deverão observar as seguintes regras básicas, as quais poderão ser complementadas, conforme a necessidade:

- a) Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e demais critérios técnicos pertinentes;
- b) Após a aprovação da Assembleia Geral, devem ser publicados resumidamente em jornal de grande circulação da região ou no Diário Oficial da União, estados, municípios ou Distrito Federal e deixados à disposição de qualquer interessado para a consulta na sede da associação, filial subsedes ou departamento da respectiva região, juntamente com as certidões negativas do débito perante o INSS, FGTS e/ou Receita Federal do Brasil e qualquer exigido por lei;
- c) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e finando em 31 de dezembro de cada ano;
- d) Com a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos ou bens recebidos do Poder Público conforme previsto em regulamento;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o <u>parágrafo único do art. 70</u> <u>da Constituição Federal.</u>

XII - DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Sen D



Artigo 48° – Os recursos econômicos e financeiros do INICA são provenientes de:

- I. Rendimentos ou rendas dos seus bens ou serviços;
- II. Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;

 REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
- III. Convênios beneficentes ou filantrópicos;
- IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- № 15676

DIGITALIZADO

- V. Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Receitas decorrentes das suas atividades, meios e fins;
- VII. Eventuais receitas, renda ou rendimento de eventos, shows promocionais, premiações e doações para a captação e mobilização de recursos, sorteios entre amigos e simpatizantes e a coletividade disposta a contribuir e participar.

XIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 49° – O patrimônio social do INICA é constituído por todos os bens móveis e imóveis da sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 50 – A dissolução ou extinção do INICA pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, com a presença de votos de 2/3 do número de associados, mediante convocação de todos os associados por escrito e edital afixado no site.

Artigo 51 – A dissolução ou extinção dá-se quando o INICA não puder mais levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 52 – Em caso de dissolução ou extinção do INICA, fica prevista a incorporação e/ou a transferência integral do patrimônio líquido, dos legados

B





ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio de outra entidade ou organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo do INICA, que esteja qualificada e atendem aos requisitos legais no âmbito da União, estados, municípios ou Distrito Federal e/ou se a legislação quer federal, estadual ou municipal assim o exigir ao patrimônio a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 53 – A Diretoria terá a responsabilidade de regular o presente estatuto, baixando, para tanto, regimentos especiais e regulamentos estratégicos, especialmente para a contratação de empregados, compras e contratação de pessoas jurídicas.

Artigo 54 – Na mesma reunião que aprovou o presente estatuto, como último ato, se ratificou a permanência da atual diretoria até a próxima eleição, cuja relação segue no anexo I.

XIV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 – As eleições serão convocadas com o prazo mínimo de quinze dias.

Parágrafo primeiro — Poderá concorrer somente quem se apresentar com chapa completa e com antecedência de sete dias da eleição. Só podem votar sócios quites com as obrigações sociais que frequentem as reuniões e tenham participação ativa nos objetivos deste estatuto.

Parágrafo segundo – Poder-se-á formar chapa para concorrer somente ao Conselho Fiscal ou as duas juntas.

Parágrafo terceiro - O voto é secreto.











Parágrafo quarto – O voto não é obrigatório, podendo votar os sócios interessados desde que:

- Sejam inscritos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência das eleições;
- Apresentem o cartão de inscrição no ato da votação;
- Contribua com o valor de, pelo menos, uma mensalidade vigente na época.

XV - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 56º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 57° – Para fins contábeis, fiscais e de controle do INICA, o exercício social encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 58º – O presente estatuto social entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, devendo o mesmo ser registrado no cartório competente.

Artigo 59º – Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto social.

São Roque, 05 de janeiro de 2021.

29 TABELIONATO

Melqui Heliton de Sousa

RG: 30.207.428-4

PRESIDENTE

Patricia Casali Rodrigues Dias Bastos

RG nº 43.580.057

VICE-PRESIDENTE

Juliana Monteiro Mendes Sukys de Oliveira - OAB/SP 387.949



EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE – SP.

MELQUI HELITON DE SOUSA,

brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.207.428-4, inscrito no CPF/MF sob nº 288.467978/25, residente e domiciliado na Rua Manoel José Ferreira, nº 260, Bairro Marmeleiro, Comarca de Mairinque/SP, na condição de Presidente do Instituto Novo Israel Corpo e Alma da Igreja Evangélica Novo Israel, vem a presença de Vossa Excelência para dar ciência de que todas as atividades relacionadas a saúde preventiva e de tratamento, dependerão de previa autorização dos órgãos fiscalizadores das atividades a serem desenvolvidas.

Termos em que, pede deferimento.

São Roque, 12 de janeiro de 2021.

MELQUI HELTFON DE SOUSA

